

JOHN RAWLS – UMA TEORIA DA JUSTIÇA

* José Geraldo Hemétrio

Graduado em Direito, graduado em Letras, especialização em Direito Público, especialização em Direito Processual e especialização em Direito Público. Professor da Faculdade de Direito de Ipatinga. Membro titular da Turma Recursal dos Juizados do Tribunal de Justiça de Minas Gerais e Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

RESUMO

Este artigo procurou desenvolver uma exegese que, sem ser pretenciosa mas pretendendo-se abrangente, procurou focalizar os dois primeiros capítulos da obra de Rawls, de modo a permitir uma visão geral de toda a Teoria. É evidente que há um grande desfalque ao não se trazer toda a capitulação da obra, porém, a pretensão do escólio se impõe em virtude da finalidade do trabalho. É uma obra que vem até hoje alimentando os debates no campo da filosofia política e das áreas correlatas do Direito, da Economia e das Ciências Sociais. Trata-se de uma obra paradigmática, justamente por renovar os estudos nesse campo e fomentar a discussão no campo da teoria e da prática políticas. Daí essa análise literária e jurídica da obra ser de grande relevância para o meio acadêmico.

PALAVRAS-CHAVE: Teoria da justiça. Justiça. Injustiça.

1 INTRODUÇÃO

O que é justiça? Como se pode consegui-la? Por que o homem deve ser justo? Estas interrogações estão postas desde tempos imemoriais. Frequentemente, somos instados a nos sacrificar em nome de um difuso e genérico bem-estar da sociedade. Ou então, o apelo nos é dirigido, tendo como justificativa o bem-estar das futuras gerações. A pergunta se impõe: o sacrifício imposto às gerações presentes é justo?

Se tivéssemos de apontar exemplos concretos em nossa vida cotidiana, do que seja justiça, possivelmente as dificuldades seriam grandes. Entretanto, não hesitaríamos se se tratasse de enumerar uma série de fatos conhecidos que, no nosso entender, são injustiças.

O que é justo? O que é injusto? Independentemente de estarmos ou não exercitados como homens de leis, temos a tendência de emitir juízos sobre as coisas que nos chegam ao conhecimento, mesmo que não nos digam respeito. É como se tivéssemos uma voz interior que pretendesse saber: isso é justo, aquilo é injusto.

Pode-se dizer que cada um de nós, à medida que alcançamos certo discernimento das coisas e, possuindo um mínimo de capacidade intelectual, desenvolve um senso de justiça, desde que viva sob circunstâncias normais. De acordo com a nossa razão este senso nos induz a julgar as coisas como justas ou injustas.

A obra de John Rawls – Uma Teoria da Justiça – publicada originalmente em 1971, vem até hoje alimentando os debates no campo da filosofia política e das áreas correlatas do Direito, da Economia e das Ciências Sociais. Trata-se de uma obra paradigmática, justamente por renovar os estudos nesse campo e fomentar a discussão no campo da teoria e da prática políticas. Não se pode esquecer uma importante faceta pragmática do trabalho de John Rawls, sem que isso seja em nenhum momento extremamente tematizado.

Admitindo-se que o direito se define por seu fim, isto é, por sua meta do justo – tese clássica com certeza, mas que não deveria obliterar a tese, não menos clássica, do direito definido por seu meio específico, a saber, a coerção – a obra de John Rawls constitui, em seu próprio projeto, uma contribuição à filosofia do direito. É mais condizente dizer que hoje ele faz parte do “panteão da filosofia política e social.” Não tendo sido o propósito de Rawls o de fundar filosoficamente o direito, pelo menos o foi o de fornecer uma justificação do “direito social”. Isto significa que J. Rawls não pretende abordar um problema de filosofia do direito entre outros, e sim o problema principal de toda interrogação filosófica sobre a ordem política e jurídica das sociedades humanas. O projeto de Rawls é tirar a noção de justiça do impasse em que ela ficou acuada. Sua intenção é, decerto, política e moral; mas é inseparável da maneira, que é fundamental, de conceber o direito.

Devolvendo vigor à noção de justiça, Rawls vai na contracorrente do ceticismo de que os positivismo cientificistas a tinham envolvido e que, situando explicitamente sua teoria da justiça numa perspectiva kantiana, ele se opôs às teses utilitaristas dominantes desde Bentham no mundo anglo-americano.

Crê-se com sinceridade, das mais felizes a proposta do professor do módulo de Teoria da Justiça em aprofundar no estudo da teoria de Rawls. Com esse estudo,

vê-se uma Teoria revolucionária, liberal e profundamente humana, a ponto de deixar, a todos, enriquecidos no conhecimento sobre justiça.

Quanto a este artigo, procura-se desenvolver uma exegese que, sem ser pretenciosa, mas pretendendo-se abrangente, procura focalizar os dois primeiros capítulos da obra de Rawls, de modo a permitir uma visão geral de toda a Teoria. É evidente que há um grande desfalque ao não se trazer toda a capitulação da obra, porém, a pretensão do escólio se impõe em virtude da finalidade do trabalho.

2 A FUNÇÃO E O PAPEL DA JUSTIÇA EM RAWLS

O objetivo a que Rawls se propõe, nessa obra, é apresentar uma teoria que dê conta da justiça social dentro das sociedades. Não se trata de abordar a justiça do ponto de vista do indivíduo, isoladamente, portanto, mas somente dentro da sociedade.

O que Rawls pretende, nesse livro, é isolar as condições necessárias para se obter a justiça social numa determinada sociedade. Trata-se de uma teoria assumidamente contratualista, como ele próprio reconhece, ao afirmar: “O meu objetivo é apresentar uma concepção da justiça que generalize e leve a um grau mais alto de abstração a conhecida teoria do contrato social tal como encontrada, por exemplo, em Locke, Rousseau e Kant.”

É Rawls quem afirma em sua obra:

Fica claro, então, que a posição original é uma situação puramente hipotética. Não é preciso que nada semelhante ocorra concretamente, embora possamos simular as reflexões das partes seguindo, de forma deliberada, as restrições que ela representa. Não se pretende que a concepção de posição original explique a conduta humana, exceto na medida em que ela tenta dar conta de nossos juízos morais e nos ajuda a explicar o fato de termos um senso de justiça. A justiça como equidade é uma teoria de nossos sentimentos morais, que se manifestam por nossos juízos ponderados, em estado de equilíbrio refletido. Esses sentimentos presumivelmente afetam, em certa medida, nossos pensamentos e ações. Portanto, embora a concepção da posição original faça parte da teoria da conduta, não se pode daí depreender, em hipótese alguma, que haja situações reais que se assemelhem a ela. O necessário é que os princípios que seriam aceitos desempenhem em nosso raciocínio moral e em nossa conduta o papel exigido.

Chama a atenção a forma como Rawls desenvolve sua teoria escrevendo na primeira pessoa do singular, técnica argumentativa pouco utilizada. Todavia, parece demonstrar sua segurança na argumentação apresentada, principalmente quando desenvolve os capítulos de maneira a sempre voltar no assunto abordado nos capítulos anteriores. Essa é uma boa forma argumentação, própria de quem tem uma segurança peculiar sobre o assunto sobre o qual discorre, no caso, uma teoria de justiça por ele mesmo havida como hipotética.

3 A POSIÇÃO ORIGINAL

Para demonstrar esta possibilidade Rawls afirma que a justiça como imparcialidade admite três níveis de justificação. A justificação *pro tanto* – o primeiro nível – é obtida quando a sociedade está efetivamente regulada por princípios públicos de justiça. Rawls aqui está se remetendo à idéia intuitiva de sociedade bem ordenada, na qual cidadãos aceitam estes princípios e acreditam que os demais também o farão. A justificação plena – segundo nível – é realizada por um cidadão individual enquanto membro da sociedade civil, quando ele aceita a concepção pública de justiça e a associa à doutrina compreensiva que tem como verdadeira. O último nível de justificação – a justificação política – ocorre quando todos “os membros razoáveis da sociedade política realizam uma justificação da concepção política compartilhada associando-a com suas várias visões compreensivas razoáveis.”

Acentua Rawls que

esses princípios se aplicam primeiramente à estrutura básica da sociedade, governam a atribuição de direitos e deveres e regulam as vantagens econômicas e sociais, devendo obedecer a uma ordenação serial e cujas liberdades têm um âmbito central de aplicação dentro do qual elas só podem ser limitadas ou comprometidas quando entram em conflito com outras liberdades básicas.

Num outro momento, Rawls observa que

a ideia intuitiva da justiça como equidade é considerar que os princípios primordiais da justiça constituem, eles próprios, o objeto de um acordo

original em uma situação inicial adequadamente definida, sendo tais princípios aqueles em que pessoas racionais interessadas em promover seus interesses aceitariam nessa posição de igualdade, para determinar os termos básicos de sua associação.

Afirma Rawls:

A posição original é definida de modo a ser um *status quo* no qual qualquer consenso atingido é justo. É um estado de coisas no qual as partes são igualmente representadas como pessoas dignas e o resultado não é condicionado por contingências arbitrárias ou pelo equilíbrio relativo das forças sociais. Assim, a justiça como equidade é capaz de usar a idéia da justiça procedimental pura desde o início.

Ao se referir como as pessoas deveriam se encontrar num primeiro momento para estabelecerem entre si um pacto visando a abraçarem a teoria da posição original, Rawls assinala que deveriam elas estarem num véu de ignorância, enfatizando: “A ideia da posição original é estabelecer um processo equitativo, de modo que quaisquer princípios aceitos sejam justos. O objetivo é usar a noção de justiça procedimental **pura** como fundamento da teoria”. E acrescenta:

Supõe-se, então, que as partes não conhecem certos tipos de fatos particulares. Em primeiro lugar, ninguém sabe qual é o seu lugar na sociedade, a sua posição de classe ou seu *status* social; além disso, ninguém conhece a sua sorte na distribuição de dotes naturais e habilidades, sua inteligência e força, e assim por diante. Também ninguém conhece a sua concepção do bem, as particularidades de seu plano de vida racional, e nem mesmo os traços e características particulares de sua própria sociedade. As pessoas na posição original não têm informação sobre a qual geração pertencem. Também existe, pelo menos teoricamente, a questão de uma política genética razoável.

4 A IDEIA PRINCIPAL DA TEORIA DA JUSTIÇA E A REAFIRMAÇÃO DA TEORIA CONTRATUALISTA

Acentua Rawls:

Meu objetivo é apresentar uma concepção da justiça que generaliza e leva a um plano superior de abstração a conhecida teoria do contrato social como se lê, digamos, em Locke, Rousseau e Kant. A idéia norteadora é que os princípios da justiça para a estrutura básica da sociedade são o objeto do consenso original.

E acrescenta:

Devemos imaginar que aqueles que se comprometem na cooperação social escolhem juntos, numa ação conjunta, os princípios ;que devem atribuir os direitos e deveres básicos e determinar a divisão de benefícios sociais. Os homens devem decidir, de antemão, como devem regular suas reivindicações mútuas e qual deve ser a carta constitucional de fundação de uma sociedade.

Temendo ser mal interpretado, J. Rawls se explica:

Pode-se protestar que a condição do véu de ignorância é irracional. Com certeza, alguns podem objetar que os princípios deveriam ser escolhidos à luz de todo o conhecimento disponível. Contudo, o véu de ignorância possibilita a escolha unânime de uma concepção particular da justiça. Sem esses limites impostos ao conhecimento, o problema da negociação na posição original se tornaria insolúvel. Mesmo que teoricamente existisse uma solução, não seríamos capazes de determiná-la. A noção do véu de ignorância está implícita na ética kantiana. As razões para recorrermos ao véu de ignorância ultrapassam a mera simplicidade. Se for permitido um conhecimento das particularidades, o resultado será influenciado por contingências arbitrárias. Para que a posição original gere acordos justos, as partes devem estar situadas de forma equitativa e devem ser tratadas de forma igual como pessoas éticas. A arbitrariedade do mundo deve ser corrigida por um ajuste das circunstâncias da posição contratual inicial.

5 A CRÍTICA AO UTILITARISMO

Entende-se como utilitarismo a doutrina que faz do útil, o princípio de todos os valores, na ordem do conhecimento como na da ação. Designa o sentimento da estrita visão do “interesse”. Deve-se seu desenvolvimento a Stuart Mill e a Bentham, podendo ser resumido como uma tentativa de transformar a ética numa ciência positiva da conduta humana de modo a aumentar o bem-estar e a felicidade dos homens.

Rawls em muito se rebelou contra o utilitarismo em sua obra, tendo afirmado

Exatamente como o bem-estar de uma pessoa se constrói a partir de uma série de satisfações que são experimentadas em momentos diferentes no decorrer da vida, assim, de modo muito semelhante, o bem-estar da sociedade deve ser construído com a satisfação dos sistemas de desejos de numerosos indivíduos que a ela pertencem. Uma vez que o princípio para um indivíduo consiste em promover na medida do possível seu próprio bem-estar, seu próprio sistema de desejos, o princípio para a sociedade é promover ao máximo o bem-estar do grupo, realizar até o mais alto grau o abrangente sistema de desejos ao qual e chega com a soma dos desejos de seus membros.

Ao referir-se diretamente contra os meios usados para se chegar às realizações do utilitarismo, assim se expressou Rawls:

Queremos dizer que certos princípios de justiça se justificam porque foram aceitos consensualmente numa situação inicial de igualdade. A idéia principal é a de que a sociedade está ordenada de forma correta e, portanto, justa, quando suas instituições mais importantes estão planejadas de modo a conseguir o maior saldo líquido de satisfação obtido a partir da soma das participações individuais de todos os seus membros. Podemos nos impor um sacrifício agora por uma vantagem maior depois.

E arremata:

Essa ideia se torna muito mais atraente mediante mais uma consideração. Os dois conceitos principais de ética são os de justo e de bem. O bem se define independentemente do justo, e então o justo se define como aquilo que maximiza o bem. Mais precisamente, justas são aquelas instituições e ações que das alternativas possíveis retiram o bem maior. É essencial ter em mente que numa teoria teleológica o bem se define independentemente do justo. Uma sociedade está adequadamente ordenada quando suas instituições maximizam o saldo líquido de satisfações.”

Em maior contundência, enfatiza:

Se o bem for definido como prazer, temos o hedonismo; se for como felicidade, o eudemonismo, e assim por diante. A característica surpreendente da visão utilitarista da justiça reside no fato de que não importa, exceto indiretamente, o modo como essa soma de satisfações se distribui entre os indivíduos. A distribuição correta nos dois casos é aquela que permite a satisfação, quaisquer que sejam, direitos e deveres, oportunidades e privilégios e várias formas de riqueza, de modo a conseguir, se possível, esse grau máximo. Mas, por si só, nenhuma distribuição de satisfação é melhor que outra, excetuando-se que a distribuição mais uniforme deve ser preferida em situações de impasse. Não há razão para que os benefícios maiores de alguns não devam compensar as perdas menores de outros; ou, mais importante, para que a violação da liberdade de alguns não possa ser justificada por um bem maior partilhado por muitos.

6 OS DOIS PRINCÍPIOS DA JUSTIÇA

Ao falar sobre a posição original em sua obra *Uma Teoria da Justiça*, Rawls afirma que

cada pessoa deve ter um direito igual ao mais abrangente sistema de liberdades básicas iguais que seja compatível com um sistema semelhante de liberdades para as outras e que as desigualdades sociais e econômicas devem ser ordenadas de tal modo que sejam ao mesmo tempo

consideradas como vantajosas para todos dentro dos limites do razoável e vinculadas a posições e cargos acessíveis a todos.

São dois os princípios de justiça – apropriados para garantir a liberdade e a igualdade – definidos pelas partes na posição original, que integram a justiça como imparcialidade, enquanto concepção política, ressaltando-se que o primeiro tem prioridade em relação ao segundo:

1º) Cada pessoa tem igual direito a um esquema plenamente adequado de direitos e liberdades básicas iguais que seja compatível com um esquema semelhante de liberdades para todos; e nesse esquema, as liberdades políticas iguais, e somente estas liberdades, têm que ser garantidas por seu justo valor ; 2º) : As desigualdades sociais e econômicas têm que satisfazer duas condições: primeira, devem se relacionar com postos e posições abertos para todos em condições de plena equidade e de igualdade de oportunidades; e segunda, devem redundar no maior benefício dos membros menos privilegiados da sociedade.

Uma vez definidos estes princípios de justiça, Rawls pretende demonstrar que esta concepção política de justiça pode ser compartilhada, em uma sociedade democrática, por cidadãos, agora reais, livres e iguais, que estão separados por diferentes concepções sobre a vida digna. Em outras palavras, a justiça como imparcialidade pode permanecer incontroversa mesmo após ter sido retirado o véu da ignorância.

7 A ORIGINALIDADE DE RAWLS

A obra “A Theory of Justice” acabou por tornar-se um fenômeno social, porém, o próprio autor escreveu no prefácio: “Devo abrir mão de qualquer pretensão à originalidade quanto às concepções que apresento. As idéias principais são clássicas e bem conhecidas.”

É evidente que o livro se pretende original, mas há uma margem indiciária que pode conduzir a idéia de sua criação à criação do próprio estado americano. No “Pacto de Mayflower”, em 1620, quando um grupo de puritanos ingleses fundou a colônia de Massachussets, no acordo eles se comprometiam

solene e mutuamente, na presença de Deus, a congregar-se num corpo político civil e, em virtude disso, formular, constituir e estruturar, de tempos em tempos, leis, ordenanças, atos, constituições e cargos justos e

equânimes, tais como sejam julgados mais consentâneos e convenientes para o bem geral da colônia, aos quais prometemos toda submissão e obediência.

Referido pacto não foi o único acordo de autogoverno estabelecido pelos colonos norte-americanos, destacando-se o que John Adams, um dos fundadores da República americana, diria dos primeiros colonos ingleses:

Eles não possuíam nenhuma carta ou patente que lhes concedesse o direito às terras de que tinham tomado posse; e, para estabelecer seu próprio governo, não fundamentaram sua autoridade no Parlamento ou na Coroa inglesa. Adquiriram terras aos índios e estabeleceram um governo próprio, baseado no simples princípio da Natureza e continuaram a exercer todos os poderes do governo, legislativo, executivo e judiciário, sob o fundamento exclusivo de um contrato original entre indivíduos independentes.

E, ao se tentar estabelecer uma comparação entre o aludido contrato original entre indivíduos independentes, constituídos pelos primeiros colonos ingleses que aportaram na América do Norte, e os indivíduos que protagonizam o contrato da *posição original* de Rawls, não há como se deixar de notar um elo de ligação entre os dois grupos, notando-se uma indissociável posição nos quais ambos se encontrariam, ou seja, o chamado *véu da ignorância* proposto por Rawls.

8 RAWLS E KELSEN: UMA JUSTIÇA PURA?

Aliás, desde que passamos a estudar a teoria, quis-nos parecer que Rawls teria como que recebido uma influência de Kelsen, não no sentido de criar uma teoria voltada para o direito, mas, no sentido de criar uma teoria da justiça pura, tanto quanto foi o propósito de Kelsen com relação ao direito. Pelo menos, ambos procuram tratar de suas teorias de modo que estejam despidas de toda e qualquer relação com outras teorias, que pudessem exercer sobre as mesmas algum tipo de influência que lhes tirasse a condição de originalidade.

Kelsen, para estruturar sua Teoria Pura do Direito se baseou em uma norma que disse fundamental. Rawls, para estruturar sua Teoria da Justiça, também se baseou em algo que lhe pareceu fundamental: que os membros do grupo social se mantivessem numa posição original e que tivessem “Um véu de ignorância” a afastar qualquer influência do mundo exterior sobre eles.

Escreve Rawls:

Fica claro, então, que a posição original é uma situação puramente hipotética. Não é preciso que nada semelhante ocorra concretamente, embora possamos simular as reflexões das partes seguindo, de forma deliberada, as restrições que ela representa. Não se pretende que a concepção da posição original explique a conduta humana, exceto na medida em que ela tenta dar conta de nossos juízos morais e nos ajuda a explicar o fato de termos um senso de justiça.

Sobre a mesma questão o autor volta a falar, já no final da obra, quando afirma: “Não sustento que a concepção da posição original seja, em si mesma, destituída de uma força moral, ou que o grupo de conceitos que dela decorre seja eticamente neutro. Simplesmente deixo de lado essa questão”.

Sustenta ainda Rawls, no final de sua obra:

Todo o tempo, o objetivo era demonstrar que a teoria proposta corresponde melhor do que outras doutrinas conhecidas aos pontos estabelecidos de nossas convicções ponderadas, levando-nos a revisar e ampliar nossos juízos de modo que, após uma reflexão, nos parecem mais satisfatórios. Princípios primeiros e juízos específicos parecem, no final das contas, combinar razoavelmente bem, pelo menos em comparação com teorias alternativas.

9 RAWLS, SEUS CRÍTICOS E A AUTOCRÍTICA

Rawls pode ser considerado um liberal de pendor dos mais modernos e daí ter sido sua a teoria sujeita à crítica dos chamados libertários, aqueles que, em nome da anarquia, se opõem às idéias avançadas. Os libertários vão certamente rejeitar a teoria da justiça de Rawls, embora suas críticas não sejam de caráter libertário. Assumirão a forma de acusações de inexequibilidade, de ineficácia e outras semelhantes.

Assim, tem-se que a crítica das mais fortes foi a de Robert Nozick na sua obra *Anarchy, State and Utopia* (1974), em que identifica dois pontos vulneráveis na teoria de Rawls. Um encontra-se nas suposições básicas da teoria e outro na área

das implicações práticas. Nozick chega a comparar a teoria rawlseana como “um maná vindo dos céus.”¹

Outro crítico acirrado de Rawls foi Michael Sandel, em sua obra *Liberalism and the Limits of Justice*, em que afirma que, para os liberais, como Rawls, a justiça é a primeira virtude das instituições sociais. Mas para que isso seja assim, certas coisas devem ser verdade: devemos ser “criaturas de um determinado tipo, relacionadas de uma certa forma com as circunstâncias humanas”.²

Ainda segundo Sandel, temos de ser pessoas independentes dos nossos interesses e afetos particulares, capazes de recuar para os perscrutarmos, apreciarmos e revermos. Contudo, não é plausível que possamos olhar-nos dessa forma. No mundo real não podemos libertar-nos dos interesses e lealdades que só determinam as nossas obrigações, mas também estabelecem as nossas identidades. Os liberais como Rawls insistem em que nos libertemos para podermos identificar os princípios através dos quais organizamos a nossa associação e defendem que devemos julgar essa associação pela sua conformidade com princípios justos.

Para Sandel, Rawls insiste em que o eu deve ser encarado como algo mais do que “uma concatenação de diversos desejos, vontades e necessidades contingentes”. Não haveria distinção entre o sujeito e o objeto de posse, seria impossível distinguir o que eu sou daquilo que é meu e ficaríamos com um “sujeito radicalmente situado”. O problema levantado por Sandel é o da inadequação da concepção de Rawls de um sujeito moral como um eu totalmente desligado das suas características provenientes da existência. O preço de um desinteresse tão completo é a arbitrariedade, que, na escolha de princípios de justiça, dificilmente é uma virtude.

Tem-se, contudo, que a crítica de Sandel a Rawls, apesar de enérgica e importante e tida como a crítica à teoria de Rawls mais amplamente exaustiva, não é decisiva. Embora seja possível que os argumentos de Rawls se fundem em bases incertas, os pressupostos da análise de Sandel são, por natureza, questionáveis. Daí, a

¹ Chandran Kikathas e Philip Pettit. *Rawls – Uma Teoria da Justiça e os seus críticos*. Editora Gradiva,(apostila).

² obra citada, p. 127.

importância transcendental da teoria de Rawls e o defendido por Sandel merece uma resposta mais cabal do que aquela que lhe tem sido dada até agora, quer por Rawls, quer pelos seus seguidores. No entanto, o repto sandeliano tem falhas.

Discorrendo sobre a teoria de justiça de Rawls, Ronald Dworkin³ afirma:

Ele concebe um grupo de homens e mulheres que se reúnem para construir um contrato social. Trata-se de homens e mulheres com gostos, talentos, ambições e convicções comuns, mas que temporariamente não sabem quais são suas personalidades individuais. Eles devem se colocar de acordo sobre os termos do contrato antes que voltem a saber quem são. Rawls tenta demonstrar que, se esses homens e mulheres são racionais e agem tão-somente em seu próprio interesse, irão escolher seus dois princípios de justiça, princípios que estabelecem, grosso modo, que cada pessoa deve ter a mais ampla liberdade política compatível com uma igual liberdade para todos, e que as desigualdades em termos de poder, riqueza, renda e outros recursos não devem existir a não ser na medida em que favoreçam o benefício absoluto dos membros em pior situação na sociedade.

Continuando seu raciocínio no comentário da teoria de Rawls, afirma Dworkin:

Muitos dos críticos de Rawls não admitem que os homens e as mulheres na posição original escolheriam inevitavelmente esses dois princípios. Supondo que os críticos estejam enganados e que os homens e as mulheres na posição original de fato escolheriam os dois princípios como os de seu maior interesse. Rawls parece pensar que esse fato ofereceria um argumento em favor desses dois princípios como um padrão de justiça para avaliar instituições políticas concretas. O contrato seria por si só um argumento, independentemente da força das razões que poderiam ter levado diferentes pessoas a fazê-lo. Em geral, por exemplo, cada uma das partes pressupõe que o contrato que assina protege seu próprio interesse.”

E acrescenta Dworkin:

Rawls não pressupõe que algum grupo fez alguma vez um contrato social do tipo por ele descrito. Apenas afirma que, se um grupo de homens racionais se encontrasse na difícil situação da posição original, iria entrar em acordo nos termos dos dois princípios. Seu contrato é hipotético, e contratos hipotéticos não fornecem um argumento independente em favor da equidade do cumprimento de seus termos.

Um contrato hipotético – afirma Dworkin – não é simplesmente uma pálida forma de um contrato real; na verdade, não é contrato algum,” critica Dworkin.

³ Ronald Dworkin, Levando os Direitos a sério, Editora Martins Fontes, trad. Nelson Boeira, S. Paulo, 2002

Ainda em seus comentários, Ronald Dworkin critica a teoria de Rawls, anotando:

Rawls descreve sua teoria moral como um tipo de psicologia. Quer caracterizar a estrutura de nossa capacidade (ou, pelo menos, a de uma pessoa) de realizar juízos morais de um certo tipo, ou seja, juízos sobre a justiça. Pensa que as condições incorporadas à posição original são os princípios básicos que regem nossas capacidades morais ou, de modo mais específico, nosso senso de justiça. A posição original é, portanto, uma representação esquemática de um processo mental particular de pelo menos alguns seres humanos, ou talvez da maioria, assim como a estrutura profunda da gramática, sugere ele, é a representação esquemática de uma capacidade mental diferente.

Enfatiza ainda Dworkin que:

A técnica do equilíbrio desempenha um papel importante no argumento de Rawls e vale a pena descrevê-la resumidamente aqui. A técnica supõe que os leitores de Rawls possuem um senso, que aplicamos em nossa vida cotidiana, de que certos arranjos ou decisões políticas, como os juízos convencionais, são justos, e que outros, como a escravidão, são injustos. Além disso, supõe que cada um de nós é capaz de dispor essas intuições ou convicções intuitivas em uma ordenação que designe algumas delas como mais corretas que outras. A maioria das pessoas, por exemplo, acha que é mais claramente injusto, para o Estado, executar seus próprios cidadãos inocentes do que matar civis estrangeiros inocentes nas guerras. De acordo com a técnica do equilíbrio de Rawls, é tarefa da filosofia moral, tendo em vista dois objetivos, fornecer uma estrutura de princípios que sustente essas convicções intuitivas sobre as quais estamos mais ou menos certos.

Mas o processo não se resume a encontrar princípios que acomodem nossos juízos mais ou menos assentados. Esses princípios devem fundamentar nossos juízos, e não simplesmente explicá-los, e isso significa que os princípios devem ter um apelo independente ao nosso senso moral. Pode-se esperar por um procedimento de vai-e-vem entre nossos juízos intuitivos e a estrutura dos princípios explicativos, fazendo ajustes primeiro em um dos lados, e, em seguida, no outro, até chegar ao que Rawls chamou de estado de equilíbrio reflexivo, no qual ficamos satisfeitos ou pelo menos tão satisfeitos quanto podemos racionalmente esperar.

Também no ataque à teoria da justiça de Rawls, escreve Serge Christophe Kolm ⁴:

A mais célebre obra contemporânea sobre ética social é *Uma Teoria da Justiça*, de Rawls, livro que acabou por tornar-se um fenômeno social. Rawls, porém, escreve no prefácio: “Devo abrir mão de qualquer pretensão

⁴ SERGE Christophe Kolm, *Teorias Modernas da Justiça*, Editora Martins Fontes, trad. Jeferson Luiz Camargo e Luis Carlos Borges. São Paulo, 2000.

à originalidade quanto às concepções que apresento. As idéias principais são clássicas e bem conhecidas.

Continuando, escreve Kolm: “Uma Teoria da Justiça propõe uma ideia do campo da clareza – os princípios da justiça – e a defende com um argumento no estilo do esclarecimento – a teoria da “Posição Original.”

Continua Kolm:

Nessa concepção, a teoria da Posição Original afirma que as regras da justiça são aquelas escolhidas por indivíduos voltados para seus próprios interesses “antes” de saberem, especificamente, que indivíduos serão na realidade. Estão, portanto, “na posição original”, ou “por trás do véu da ignorância”, a propósito do que na verdade serão e de outras coisas também.

Kolm ironiza a Teoria da Justiça de Rawls, asseverando que nela o autor pretendia eliminar e substituir o utilitarismo, mas, em sua teoria, o que fez não foi senão, com a ideia da posição original, enunciar a forma do utilitarismo.

No mesmo diapasão dos autores antes citados, também Hoffe , em sua obra *Justiça Política*,⁵ , comenta a Teoria de Rawls, assinalando:

Rawls, o mais influente crítico atual do utilitarismo na ética política, serve-se de um instrumental metodológico com o qual a fundamentação exigida não é possível. No essencial, Rawls busca uma teoria empírica da justiça e deixa em aberto a questão da justificação da perspectiva da justiça. Naturalmente, o objeto da teoria de Rawls, a justiça, é um fenômeno normativo e, em fenômenos normativos, uma teoria empírica tem um aspecto algo diferente que em objetos da natureza.

E prossegue:

Pelo fato de as teorias empíricas cumprirem uma certa função normativa, vê Rawls com razão, nelas, uma analogia com a teoria da justiça. Rawls procura articular os bem refletidos juízos da justiça de um competente julgador moral, num sistema bem integrado e livre de contradição, num assim chamado equilíbrio refletido. Um tal sistema permite corrigir, em parte, com o auxílio dos princípios do direito finalmente encontrado, o objeto, os juízos de justiça relativamente concretos. E, sem dúvida, a teoria da coerência de Rawls acerca da justiça, tem neste sentido um significado normativo crítico. A competência normativa ou legitimatória que falta mostra-se no fato de Rawls pressupor, na fundamentação dos princípios da justiça,

⁵ OTFRIED Hoffe, *Justiça Política*. Editora Martins Fontes, Trad. de Ernildo Stein. São Paulo, 2001.

um sentido de justiça, mas, neste sentido, já está contido um princípio condutor normativo, a imparcialidade (equidade).

Em tese de doutorado, Luiz Paulo Rouanet⁶ discorreu sobre a Teoria da Justiça, de Rawls, onde teve a oportunidade de consignar o seguinte:

A Teoria de Rawls é uma teoria ideal, que visa Estados “bem ordenados.” Para que sua teoria funcione é preciso supor um Estado desse tipo. Ora, nesse caso, é impossível estender seu modelo teórico a todos os países do mundo, e, e assim está condenada desde o início a extensão do projeto para o âmbito mundial.

Isso é verdade caso se leve em conta apenas as primeiras formulações da teoria, suas formulações mais abstratas. À medida que o projeto inicial foi sendo corrigido, porém, abriu-se espaço para outros tipos de sociedade. Finalmente, em alguns de seus últimos escritos, Rawls reformula sua teoria, abrindo mão de uma série de condições, em nome de um consenso internacional. Num de seus artigos, “Justiça como equidade – uma concepção política, não metafísica”(1985), Rawls já aponta nessa direção ao afirmar que o político tem prioridade sobre o metafísico, em que deve deixar de lado questões de princípios apriorísticos em nome de um entendimento em torno de certos objetivos comuns à sociedade, como a erradicação a pobreza, o alcance da igualdade de oportunidades para todos, etc. A mesma idéia se repetiria depois, implicitamente, em textos diretamente voltados para o tratamento da questão internacional, como “The law of Peoples”(1993) e “Cinquenta anos após Hiroshima”(1995).

Comentando sobre o posicionamento de John Rawls após a vinda a público da Teoria da Justiça e em relação à crítica por ela recebida, que levou o autor a escrever outras obras que não fugiam da primeira abordagem, mas com a mesma nem sempre se pautou pela coerência, assim expuseram Chandran Kikathas e Philip Pettit:

Não tendo estado inativo desde que *Uma Teoria da Justiça* apareceu pela primeira vez, Rawls publicou nas duas décadas seguintes uma série de artigos de aprofundamento de aspectos da sua teoria e de defesa de outros contra objeções e interpretações incorretas e, em certa medida, de

⁶ Luiz Paulo Rouanet, Rawls e o Enigma da Justiça. Unimarco: São Paulo, 2002.

modificação ou de reinterpretação do próprio trabalho, de forma a adaptá-lo a críticas.⁷

Nesses escritos incluem-se as conferências DEWEY, sobre “Kantian constructivism in moral theory”(Rawls., 1980), as conferências TANNER, sobre “The basic liberties and their priority”(1982) e quatro artigos recentes sobre a natureza do seu empreendimento (1985, 1987, 1988 e 1989), bem como vários artigos sobre o critério *maximin* (1974), os bens primários (Rawls, 1982) e “A estrutura básica como objeto”(1978).

E continua: “A pergunta óbvia é esta: será que o seu pensamento mudou? “

E, ao analisar tais temas, os autores afirmam que Rawls veio a tomar em conta a questão da exequibilidade ou não dos seus princípios da justiça, independentemente de ser ou não adequado o modo como aborda esta questão. Na série de escritos que publicou após o lançamento de sua teoria, Rawls oferece uma série de réplicas às objeções feitas a sua obra, tendo feito algumas alterações e elaborações da sua teoria da justiça, que possibilitam uma maior compreensão da natureza kantiana da sua filosofia moral. No período em que escreveu as obras anotadas, Rawls parece ter renunciado ao kantismo e refunde a sua obra filosófica, concebendo-a mais como um empreendimento político do que moral. O desenvolvimento do pensamento de Rawls nos anos 70 e 80 leva-o a uma nova perspectiva e bastante questionável, da natureza e do papel da filosofia política.

Ao comentar tais transformações, anotaram os dois autores citados:

Na verdade, nas conferências Dewey sugere (Rawls) que um dos seus objetivos é ultrapassar os dualismos da doutrina de Kant, tão fortemente criticados por Hegel (1980, 516). E, embora acrescente logo que a justiça como equidade não é uma idéia de Kant no sentido estrito e que “o adjetivo kantiano exprime analogia e não identidade, não deixa dúvidas de que a sua doutrina “se assemelha bastante à de Kant em aspectos suficientemente fundamentais, ao ponto de estar muito mais próxima da sua perspectiva do que de outras concepções morais tradicionais, que podem ser usadas como pontos de referência para comparação(1980,517).

⁷ Chandran Kikathas e Philip Pettit. RAWLS : Uma Teoria da Justiça e os seus críticos. Trajectos-Gradiva (apostila).

Na mesma exegese que fazem a respeito da inflexão de Rawls, em relação à primitiva teoria, discorrem os dois estudiosos rawlsianos: “Então, como leva Rawls a cabo a tarefa de descobrir “uma tradução adequada de liberdade e igualdade e das suas prioridades relativas, enraizadas nas noções mais fundamentais da nossa vida política e passíveis de satisfazerem a nossa concepção de pessoa?” Ao explicar o seu método, sugere Rawls que a justiça como equidade tenta revelara as ideias latentes de liberdade e igualdade.

10 A AFIRMAÇÃO E O RECONHECIMENTO DA TEORIA DE RAWLS

E é mesmo verdade incontestável o que Rawls afirma. Sua “Uma Teoria da Justiça” é hoje uma teoria praticamente unânime na aceitação, vendo-se que seus críticos pouco conseguem abafar seu brilho, limitando-se a traçar pontos com os quais não concordariam, mas, praticamente todos, reconhecendo que o mérito de Rawls na elaboração da teoria tornou-se de um valor unívoco, legando aos estudiosos e aplicadores do direito um verdadeiro paradigma de justiça política.

Uma das razões para a influência exercida pelo livro de Rawls ao longo já de quase três décadas está justamente no esforço de articular duas proposições normativas distintas: uma que diz respeito aos procedimentos de justificação que deveríamos adotar se o que queremos é chegar a um acordo razoável sobre princípios comuns de justiça; e outra, concernente a que princípios substantivos deveríamos esperar que resultassem da adoção desses procedimentos.

11 CONCLUSÃO

Ao iniciar este trabalho visando traçar uma exegese a respeito da obra de Rawls, “Uma Teoria da Justiça”, a pretensão primeira era a de apenas cerrar fileiras no comento ao primeiro e segundo capítulos do livro, porém, ao longo de todo esse tempo em dedicado ao estudo do filósofo do direito, julgou oportuno não apenas ficar nessa primeira meta, mas, também, projetar uma incursão aos estudos dos comentadores da obra.

É que não se pode esconder a grande admiração pela obra, adquirida nesse tempo em que mais de perto foi estudada.

E, como o professor, também o pesquisador passa a ser um cultor da obra de Rawls, a ponto de discuti-la, não só nos meios acadêmicos, como também nos círculos do trabalho, envolvendo a aplicação do direito.

E, por tais razões, entende-se que não se poderia deixar passar esta oportunidade de mostrar o quanto se pesquisou a respeito, escrevendo um pouco mais a respeito da Teoria da Justiça de Rawls.

E, conforme se viu através da leitura dessas linhas, procurou-se esboçar algumas ideias ou características encontradas na obra de Rawls, ideias estas as quais se pode resumir, denominando-as de **características**, e que também se pode enumerar, em número de 1 a 20, o que se denomina aqui **conclusão**:

1. Interposição de Ideias e conceitos
2. Justiça como Equidade ou Igualitária (própria do liberalismo)
3. Justiça como a primeira das virtudes
4. Justiça Pluralista (concepções filosóficas genéricas e de tolerância)
5. Reação ao Utilitarismo
6. Teoria da Posição Original como Teoria do Contrato Social ou contratualista
7. Posição Original: acordo legitimador hipotético, putativo e unânime (unanimidade de preferência)
8. Recurso à Razão prática de Kant.
9. Teoria da Justiça como proposta política
10. Metodologia construtivista
11. Ideia do Equilíbrio Refletido (idéia do sistema livre de contradição, coerente)
12. Pensamento pré-teórico de uma Estado de natureza primário.
13. Concepção política liberal
14. Concepção de uma justiça global e voltada para os direitos humanos
15. Justiça distributiva
- 16- Princípio da tolerância para com os intolerantes
- 17- Princípios da Psicologia Moral

18- Princípio da racionalidade estável dentro da Sociedade

19- Limitações ao princípio da participação

20- O estado de direito: dever implica poder.

REFERÊNCIAS

CITTADINO, Gisele. **Pluralismo Direito e Justiça Distributiva** – Elementos da Filosofia Constitucional Contemporânea. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2000.

DE VITA, Álvaro. **A Justiça Igualitária e seus Críticos**. Editora Unesp (Apostila). 2001.

DWORKIN, Ronald. **Levando os Direitos a Sério**. Trad. Nelson Boeira. São Paulo: Martins Fontes, 2002. (Título original: Taking Rights Seriously).

FABRE, Simone Goyard. **Os Fundamentos da Ordem Jurídica**. Trad. Cláudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2002. (Título original: Les Fondements de L Ordre Juridique) .

HOFFE, Otfried. **Justiça Política**. Trad. Ernildo Stein. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

KUKATHAS, Chandran; PETTIT, Philip. **Rawls “Uma Teoria da Justiça” E Os Seus Críticos. Trajectos** – Editora Gradiva (Apostila), 2003.

ROUANET, Luiz Paulo. **Rawls e o Enigma da Justiça**. São Paulo: Unimarco Editora, 2002

RAWLS, John. **Uma Teoria da Justiça**. Trad. Almiro Pisetta e Lenita M. R. Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 2000. (Título original: A Theory of Justice).